



Processo: Pregão Eletrônico 56/2026

Objeto: Impugnação ao Edital

Impugnante: BORMANA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA

1. Das razões da impugnante

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2026, cujo objeto é a aquisição de um caminhão novo, através da Secretaria Municipal de Obras e Habitação com Recursos de Alienação de Bens /Ativos.

A empresa **BORBANA COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA.**, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentou tempestivamente impugnação ao instrumento convocatório, requerendo a retificação das especificações técnicas constantes do Termo de Referência, em especial dos seguintes requisitos mínimos: cilindrada mínima de 4,5 litros; Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 10.500 kg; e Capacidade Máxima de Tração (CMT) mínima de 13.900 kg. Sustenta, em síntese, que as especificações estabelecidas restringiriam indevidamente a competitividade do certame, direcionando a contratação para reduzido número de fabricantes.

Considerando que o questionamento formulado diz respeito a requisitos de natureza eminentemente técnica, estes foram submetidos à análise da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, unidade demandante do objeto. Em análise técnica, o Gestor responsável concluiu pelo acolhimento parcial da impugnação, entendendo pertinente a revisão das especificações impugnadas quanto à cilindrada mínima e à Capacidade Máxima de Tração (CMT), a fim de ampliar a competitividade do certame sem prejuízo ao atendimento das necessidades da Administração.

É o breve relatório.

2. Do Mérito/Fundamentação

A empresa interpôs tempestivamente impugnação ao presente Edital. Dessa forma, passe-se a análise do mérito.

No presente caso, a controvérsia recai sobre especificações técnicas do objeto, matéria que demanda avaliação especializada da unidade requisitante, responsável pela definição das características necessárias ao atendimento do interesse público.

Após reanálise do Termo de Referência, a Secretaria Municipal de Obras e Habitação manifestou-se favoravelmente ao acolhimento da impugnação, concluindo que as exigências relativas à cilindrada mínima e à Capacidade Máxima de Tração (CMT) podem ser revistas sem comprometer a adequada execução das atividades pretendidas, possibilitando, por outro lado, a ampliação da competitividade do certame.

Cumprе destacar que a Administração Pública possui a prerrogativa de revisar os atos do procedimento licitatório sempre que verificar a necessidade de aperfeiçoamento das condições



inicialmente estabelecidas, especialmente quando a alteração busca assegurar maior competitividade, observados os princípios da isonomia, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, considerando a manifestação técnica da Secretaria demandante, bem como a conveniência administrativa de adequação das especificações, mostra-se cabível o acolhimento da impugnação, com a consequente retificação do Edital, promovendo-se as alterações necessárias no Termo de Referência e a republicação do instrumento convocatório, com a reabertura dos prazos legais, nos termos da legislação aplicável.

3. Do Dispositivo

Diante do exposto, conheço da impugnação, por ser tempestiva, e, no mérito, **julgo-a parcialmente procedente**, acolhendo as razões apresentadas pela empresa impugnante

Em consequência, determino a retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2026, com a adequação das especificações técnicas constantes do Termo de Referência, bem como a redesignação da sessão pública de abertura das propostas para o dia **04/08/2026, às 08h30min.**

Erechim, 09 julho de 2026.

ALINE DA COSTA
Secretária Municipal de Administração

ELTON LUIS URBANSKI
Pregoeiro Oficial